



CERTIFICADO Nº 4148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 27/10/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LI

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

CNPJ/CPF : 33.931.486/0020-01

Empreendimento : Barragem BR - Alteamento Cota 1210 metros

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rodovia Fazenda Boa Vista MGC número/km 146Km196,5 Bairro Zona Rural Cep 38185-000 Tapira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tapira (LAT) -19.851, (LONG) -46.8208

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 4148/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 930.785/1988 e 833.476/2012

Titular ou Requerente : MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

Substância(s) Mineral(is) : fosfato

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-03-7	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração	Categoria Classe	3	

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/10/2023

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Superintendente, em 30/10/2023 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 4148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes
Conforme Anexo I

